



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2026001013
Contrato nº XXXXXXXXXX

Aquisição de Equipamentos de
Proteção Individual.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 47.317.398/0001-58, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o senhor DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia-GO, CEP: 72.801-030.

CONTRATADA:

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica regularmente inscrito no CNPJ xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado pelo o senhor XXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nºxxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos;
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado;



- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme XXXXX XX/2025, vinculando-se ao referido Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para Eventual e Futura Preços para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a serem utilizados pelos servidores da SEMARH/LUZ e pelos cooperados da COOPERCAT, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais termos da XXXX nº XXXX/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- I. A Ata de Registro de Preços, bem como o contrato para aquisição dos equipamentos terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 e Legislações;
- II. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias que inicia a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os equipamentos deverão ser fornecidos nos termos do termo de referência do Procedimento nº XXXX/2026, e o Estudo Técnico, incluindo demais condições estabelecidas neste instrumento;
- II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ XXXX, no qual já está incluso todos os custos os equipamentos, maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que porventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas;
- II. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto;



- III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;
- V. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.317.398/0001-58.

CLÁUSULA SEXTA DO – DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. O recurso destinado a atender as despesas decorrentes desta aquisição tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade
- II. A despesa deste contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária XXXXXXXX, Dotação Compactada: XXXX – Natureza da Despesa: XXXX – Sub Natureza XX – XXXXX – Fonte: XXX – Cotação: XXXX – Autorização de Compras: XXXXX - Nota de Empenho: XXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado;
- h) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do



objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

- I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Dispensa, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial;
- II. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da XXX, serão aplicadas as sanções legais:
- III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

III.1.3.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

III.1.3.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 Suspensão temporária de participação em dispensa e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III.2 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133, bem como as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

III.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luziânia - Goiás, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Luziânia – Goiás;

III.5 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Luziânia – Goiás e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e nas demais cominações legais cabíveis;

III.6 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis;

III.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

III.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Termo de referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos;
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133.
- III. O acompanhamento de execução do Contrato ficará a cargo de servidores nomeados através da Portaria nº 001 de 20 de janeiro de 2026.
- IV. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- V. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia - Goiás- GO, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Luziânia, Goiás de..... de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ XXXXXXXX

CONTRATADA
CNPJ XXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: